ANALISE SIMPLES DE UMA JURISPRUDENCIA QUE TRATA DA DENUNCIAÇAO DS LIDE E OS LIMITES DA INTERVENÇAO DE TERCEIROS NO PROCESSO CIVIL: ANALISE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 0701690-80.2025.8.07.0000-TJDFT

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Ketleyn Cristina Munoz Alves
Maira Thainá Oliveira Brandão
Kaiky Gabriel De Oliveira Souza

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

No âmbito do processo civil brasileiro, a intervenção de terceiros configura um importante instrumento jurídico que visa permitir a participação, em uma demanda já em curso, de sujeitos que originalmente não integravam a relação processual. A razão principal para tal inclusão é a existência de um vínculo jurídico ou interesse direto no resultado do processo, o que pode influenciar ou ser influenciado pela decisão judicial a ser proferida. O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 disciplina detalhadamente as formas possíveis dessa intervenção, classificando-as como voluntárias ou forçadas.
A intervenção voluntária ocorre quando o terceiro, por iniciativa própria, manifesta seu interesse jurídico em participar do processo. Nesses casos, o terceiro percebe que o resultado da demanda pode impactar diretamente seus direitos ou sua esfera jurídica, e busca, por meio de petição ao juízo, in

Objetivo

A intervenção de terceiros no processo civil brasileiro permite a entrada de quem tenha interesse jurídico na causa. Pode ser voluntária ou forçada. A denunciação da lide é forma forçada, usada quando uma parte chama terceiro ao processo para assegurar direito de regresso, com base em lei ou contrato.

Material e Métodos

Para a elaboração deste estudo, foi adotada a abordagem qualitativa, com base na análise de jurisprudência proferida pela 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,constante no Agravo de Instrumento nº 070169080.2025.8.07.0000. O caso foi selecionado por sua relevância quanto à aplicação dos dispositivos legais referentes à intervenção de terceiros, em especial a denunciação da lide, prevista nos artigos 125 a 129 do Código de Processo Civil de 2015.
Como material principal, utilizou-se o inteiro teor da decisão judicial extraída do site oficial do TJDFT,

complementado por pesquisa bibliográfica em obras doutrinárias renomadas do Direito Processual Civil, usamos como base a doutrina dor doutrinador Humberto Dalla Benardina de Pinho, A metodologia adotada consistiu na interpretação da fundamentação jurídica da decisão à luz da doutrina e da legislação aplicável, a fim de identificar a coerência e a aplicação correta dos institutos jurídicos envolvidos.

Resultados e Discussão

O caso trata de ação monitória ajuizada pelo Hospital Maria Auxiliadora S/A para cobrar despesas hospitalares de uma paciente cujo plano de saúde, fornecido pela UNIMED Nacional, não cobriu determinados procedimentos. A paciente, em sua defesa, pediu a inclusão da UNIMED no polo passivo, o que foi aceito. A UNIMED, então, tentou denunciar à lide o Município de Novo Gama/GO, alegando que o plano era oferecido por meio de fundo municipal, responsabilizando-o subsidiariamente pelos custos. O juízo de primeiro grau indeferiu o pedido por ausência de vínculo jurídico comprovado entre UNIMED e o Município. A UNIMED recorreu, mas a 7ª Turma Cível do TJDFT manteve a decisão, destacando que, segundo os arts. 125 a 129 do CPC, a denunciação da lide exige direito de regresso amparado por lei ou contrato, o que não ficou demonstrado no caso. Assim, o Município não foi incluído na ação.

Conclusão

A decisão do tribunal foi adequada ao negar o pedido da UNIMED para incluir o Município de Novo Gama na ação. A operadora tentou usar a denunciação da lide, prevista nos arts. 125 a 129 do CPC, que exige a existência de vínculo jurídico ou contratual que justifique o direito de regresso. No entanto, a UNIMED não apresentou documentos que comprovassem a responsabilidade do Município pelos custos hospitalares. Assim, oo tribunal corretamente entendeu que os requisitos legais não estavam presentes.

Referências

Referência da Jurisprudência

TJDFT. Agravo de Instrumento 0701690-80.2025.8.07.0000. Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. 7ª Turma Cível. Julgado em 22/04/2025.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 68. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 7ª Turma Cível. Agravo de Instrumento n. 0701690-80.2025.8.07.0000. Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Julgado em 22 abr. 2025. Disponível em: www.tjdft.jus.br. Acesso em: 09 maio 2025.